



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 92/70:

Designa as composições dos conselhos administrativos do Comando-Geral, do Regimento de Cavalaria e batalhões e das companhias ou esquadrões independentes da Guarda Nacional Republicana.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46/70:

Autoriza a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo e gratuito, à Junta de Colonização Interna vários prédios do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos de vários países notificado a denúncia da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga de 1930.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 92/70

Tornando-se necessário actualizar o disposto nos artigos 256.º e 273.º do Regulamento dos Serviços Adminis-

trativos da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto n.º 9168, de 4 de Outubro de 1923, e Portaria n.º 23 195, de 31 de Janeiro de 1968, libertando os comandantes de regimento e batalhão de tarefas que limitam a sua acção e dando a composição mais conveniente aos conselhos administrativos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º — 1. O conselho administrativo do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana terá a seguinte composição:

- Presidente, um oficial superior do serviço de administração militar;
- Chefe de contabilidade e vogal relator, um capitão ou subalerno do serviço de administração militar;
- Adjunto, um subalerno do serviço de administração militar;
- Tesoureiro, um capitão ou subalerno do quadro do serviço geral do Exército.

2. Os conselhos administrativos do Regimento de Cavalaria e batalhões da Guarda Nacional Republicana terão a seguinte composição:

- Presidente, o 2.º comandante da unidade;
- Chefe de contabilidade e vogal relator, um capitão ou subalerno do serviço de administração militar;
- Tesoureiro, um capitão ou subalerno do quadro do serviço geral do Exército.

Sempre que as circunstâncias o imponham, o lugar de chefe de contabilidade poderá ser desempenhado por um capitão ou subalerno de qualquer arma ou serviço, no activo ou na situação de reserva, e o de tesoureiro pelo sargento-ajudante da unidade.

3. Os conselhos administrativos das companhias ou esquadrões independentes serão constituídos, sempre que possível, por três oficiais da subunidade, que desempenharão as funções de presidente, de chefe de contabilidade e de tesoureiro.

Em caso de necessidade ou por impedimento de um dos oficiais, a função de tesoureiro poderá ser desempenhada pelo primeiro-sargento.

2.º As atribuições dos membros dos conselhos administrativos, a organização e funcionamento destes, bem como o sistema de contabilidade a observar e os registos a utilizar, serão definidos em regulamento.

Ministério do Interior, 6 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.